

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.911.408-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 82.653.700/0001-40	Nome/Razão Social FAPOLPA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA		
Logradouro e Número FAZENDA CHOPIM, S/N			
Bairro RURAL	Município / UF Honório Serpa/PR	CEP 85.548-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 82.653.700/0001-40	Razão Social FAPOLPA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA		Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade cgh pinho fleck			
Coordenadas UTM(E-N) 356372.0 - 7096440.0	Logradouro e Número Rio Chopim, sub-bacia 65, Rio Iguaçú, Bacia 06 - Rio Paraná, s/n		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Área rural	Município / UF Honório Serpa/PR	CEP 85.548-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Chopim						
Vazão Assegurada (m³/s) 2.50	Vazão Sanitária (m³/s) 2.50	Vazão Q7, 10 (m³/s) 4.99	Comprimento do TVR (m) 0.01	Engolimento Máximo (m³/s) 13.09	Nº Portaria Outorga 806/2007	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 9.42	Área da Calha do Rio (ha) 9.42	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 1:13			
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maximorum (m) 710.00	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 138.30	Altura (m) 2.68		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) ---		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 24.60		
Largura (m) ---		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.79		
Profundidade (m) ---		Altura (m) ---		Nº Unidades 4		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Clevelândia	Margem Corpo Hídrico Margem Esquerda
Honório Serpa	Margem Direita
Local da Casa de Força Honório Serpa	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
4. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
8. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
9. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
10. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
11. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização

